



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 307/96

PMGSO - GAB

23 DE SETEMBRO DE 1996

INSTITUI A LICENÇA- PRÉMIO PÓR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de setembro de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** O servidor estável do SAAE, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, após cada quinquénio ininterrupto de exercício.

**PARÁGRAFO 1º** - O servidor em gozo da licença receberá a remuneração do cargo efetivo.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de interrupção do período aquisitivo, a contagem do novo quinquénio começará no dia em que o servidor assumir o exercício.

**ARTIGO 2º** Não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratamento em pessoa da família por tempo superior a 90 (noventa) dias;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação a pena privativa da liberdade por sentença transitada em julgado;
  - d) licença para acompanhamento do cônjuge ou parceiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARTIGO 3º A requisição do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, desde que solicitada com antecedência mínima de 03 (três) meses do final do período aquisitivo.

ARTIGO 4º O número de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ultrapassar um terço da lotação do SAAE.

ARTIGO 5º É facultado ao servidor requerer o fracionamento da licença-prêmio em até 03 (três) períodos, cujo deferimento dependerá da conveniência administrativa do SAAE.

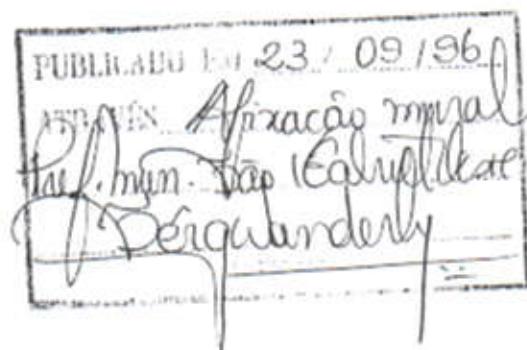
ARTIGO 6º A licença-prêmio poderá ser gozada ou convertida em dinheiro nos cinco anos nos cinco anos que sucedem ao período da aquisição.

ARTIGO 7º O servidor que tem duas ou mais licenças-prêmios adquiridas, somente poderá gozá-las ou converter-las em dinheiro na proporção de uma para cada exercício financeiro.

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 23 de setembro de 1996

FÉLIX SURSATTO  
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"